

DESPACHO SECRETARIAL nº 008/2014

Referente ao protocolado nº 12.123.148-4

- 1. AUTORIZO**, a contratação da empresa M.M. XAVIER CHAVEIRO - ME, mediante dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviço de 35 (trinta e cinco) cópias de chaves, sendo 20 (vinte) de chaves tetra e 15 (quinze) de chaves simples, e de troca de segredo de 35 (trinta e cinco) cadeados, sendo 25 (vinte e cinco) do tipo tetra e 10 (dez) do tipo comum, em atendimento ao Centro de Socioeducação de Umuarama, desta Secretaria, bem como a realização da despesa no valor total de R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais), conforme dispõe o artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a Informação nº 1.223/2013-NJA (folhas 49 a 54).
- 2. PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 23 de janeiro de 2014.



Leticia Codagnone F. Raymundo
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 12.123.148-4

CONTRATO Nº 39/2014 referente a confecção de 20 cópias de chaves tetra, 15 cópias de chaves simples, 25 trocas de segredo de cadeado tetra e 10 troca de segredo de cadeado comum que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a empresa M.M. Xavier Chaveiro - ME para atendimento ao Cense de Umuarama.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Maristela Marchioro Chudzy**, portadora do RG nº 3.114.306-3, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa M M Xavier Chaveiro-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.303.089/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 2824, CEP 87503-420, Bairro Zona VII, Cidade de Umuarama-PR neste ato representada por Marcos Marques Xavier, RG. Nº 6.270.585-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido conforme procedimento de dispensa de licitação devidamente autorizado pela autoridade competente às fls. 68 do protocolado 12.123.148-4, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07 e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é confecção de 20 cópias de chaves tetra, 15 cópias de chaves simples, 25 trocas de segredo de cadeado tetra e 10 trocas de segredo de cadeado comum.

II – A execução do objeto do contrato deve ser feita de acordo com as solicitações da unidade Cense Umuarama.

Parágrafo único – Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o cumprimento da cláusula primeira, o preço de R\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa) Reais, sendo R\$ 12,00 (doze) Reais para cada cópia de chave tetra no total de R\$ 240, (duzentos e quarenta) Reais, R\$ 35,00 (trinta e cinco) Reais para cada troca de segredo de chave tetra no total de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco) Reais, R\$ 5,00 (cinco) Reais para cada cópia de chave simples com total de R\$ 75,00 (setenta e cinco) Reais e R\$ 10,00 (dez) Reais para cada troca de segredo de cadeado comum com total de R\$ 100,00 (cem) Reais.

II – A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente, Rubrica Orçamentária 3390.3912, Fonte de Recursos: 100.

III – Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

II – A CONTRATANTE reserva para si o direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

III – A CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

IV – A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da empresa e Municipal do domicílio da empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com suficiente descrição da mercadoria que foi entregue ou o serviço que foi prestado comprovando que o objeto do contrato foi executado

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

VII – A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue ou o serviço prestado, conforme o caso, que não obedeça às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo em que identificar a necessidade, submeter os bens fornecidos e serviços prestados a testes, por amostragem, para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto contratado e às normas técnicas, sendo que os custos devem ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto de acordo com as necessidades e demandas da unidade Cense Umuarama, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato;
- b) fornecer garantia do serviço pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da prestação do serviço;
- c) providenciar a imediata substituição do produto ou a repetição do serviço que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da utilização, no prazo máximo de 48 horas;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;
- h) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- i) indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando o respectivo endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer modificação havida nessa indicação.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo autônomo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a

impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do serviço;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço nos prazos contratuais;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XXI - o presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à forma, a rescisão pode ser:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI a XIX da cláusula oitava deste contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- I – devolução da garantia, quando prestada;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- III – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- IV – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 4º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 6º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula oitava permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

- I – quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;
- II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

- I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento pode ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço.

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 9º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FISCAL

Fica nomeado como fiscal deste contrato o Sr. Marco Aurélio Fulgêncio, RG nº 7.336.859-6 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único – O fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução ou a inexecução total ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de setembro de 20 14.


Maristela Marchioro Chudzy
Secretária da SEDS


Marcos Marques Xavier
M M Xavier Chaveiro-ME

Testemunhas:

01.  RG. nº
02. RG. Nº

Rosangela S. Leite
GAS
RG 4.613.744-2



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PROTÓCOLO: 13.214.891-0

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO: Termo de Apostilamento de reajuste do contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada nº 119/2012 para atendimento à Sede da SEAB, proveniente do PE 167/2011-SEAP/DEAM.

VALOR MENSAL CONTRATADO: passou de R\$ 31.408,23 (trinta e um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos) para R\$ 33.685,33 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) até o final da vigência em 16 de novembro de 2014.

DATA ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 05/09/2014.
Curitiba (PR), 09 de setembro de 2014.

R\$ 96,00 - 88184/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: Aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção.

AUTORIZAÇÃO: 01/07/2014.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 05/09/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho nº	Convênio Nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida município R\$
Maria Helena 12.024.751-4	6500000400666-1	172/2014	40.000,00	6.200,00

R\$ 120,00 - 88459/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: Aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção.

AUTORIZAÇÃO: 01/07/2014.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 05/09/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho nº	Convênio Nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida município R\$
Maria Helena 12.024.751-4	6500000400666-1	172/2014	40.000,00	6.200,00

R\$ 120,00 - 88458/2014

Secretaria da Administração e Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Partes: Concedente – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Nº 1687

Cedente – Universidade do Estado de Santa Catarina – CAV - UDESC

Objeto: Fica firmado por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do Termo de Convênio

Vigência: 04/08/2014 a 04/08/2016

Nº 1700

Cedente – Colégio Adventista Boa Vista

Objeto: Fica firmado por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do Termo de Convênio.

Vigência: 27/08/2014 a 27/08/2016

Curitiba, 09 de setembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 120,00 - 88138/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Extrato – Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 093/13

PROTÓCOLO: 13.033.768-6

OBJETO: a partir da assinatura deste termo, passa a ter seu objeto suprimido, de modo que a prestação de serviço será apenas de acolhimento de Alica do Roclo Keitzinger, Edson Prado, Marisa Carvalho Rocha.

CONTRATADA: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carante-APADEFIC

VALOR: R\$ 7.080,00 mensal.

Curitiba, 02/09/2014
Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 88430/2014

CONTRATO 039/2014

PROTÓCOLO: 12.123.148-4

OBJETO: Confecção de 20 cópias de chaves tetra, 15 cópias de chaves simples, 25 trocas de segredo de cadeado tetra e 10 trocas de segredo de cadeado comum.

VALOR: R\$ 1.290,00

CONTRATADA: M.M. Xavier Chaveiro-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3912, fonte 100.

VIGÊNCIA: – 03/09/14 a 02/09/16.

Curitiba, 03/09/2014

Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 88191/2014

Secretaria da Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2014

PROTÓCOLO Nº 12.110.040-1

PARTES INTERESSADAS: Mitra da Diocese de São José dos Pinhais e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Paulo Afonso Schmidt.

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do CEEBJA de São José dos Pinhais, no município de São José dos Pinhais - PR, com recursos da Fonte 116.

DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 34, da Lei Estadual 15.608/2007, de acordo com a Info nº 1060/2014 – NJA/SEAP, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período de 06 (seis) meses.

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

DATA: 30/07/2014

R\$ 120,00 - 88212/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRAFANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolado nº 12.110.040-1, referente ao Contrato nº 597/2014 – Dispensa 60/2014, fica apostilado o Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e a Mitra da Diocese de São José dos Pinhais - PR para alterar a Cláusula Segunda – Do Prazo: onde se lê: 60 meses, leia-se: 06 meses. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

DATA: 30/07/2014

R\$ 120,00 - 88229/2014



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

FOLHA DE DESPACHO


Protocolo: 12.123.148-4

Data: 12/09/2014

AO DG/NIE

Para publicação no Portal da Transparência.
Após retorne.

Atenciosamente


Rosângela Leite
GAS
RG 4.613.744-2